

## **INFORMATIVO**

CONTRIBUICAO AO RAT – BASE DE CÁLCULO  
– EXCLUSÃO DE VERBAS INDENIZATÓRIAS –  
LIMINAR - Mandado de Segurança Nº  
0011687-31.2013.403.6100  
(24/09/2013)

Servimo-nos do presente para informar que foi concedida medida liminar para suspender a exigibilidade da contribuição ao RAT incidente sobre os valores pagos pelos representados e associados do SEAC a seus empregados a título de (i) auxílio-doença previdenciário e acidentário (primeiros quinze dias de afastamento), (ii) terço constitucional de férias, (iii) férias indenizadas e não gozadas, (iv) aviso prévio indenizado e (v) auxílio-creche, nos autos do Mandado de Segurança nº 0011687-31.2013.4.03.6100, em trâmite perante a 1ª Vara da Justiça Federal em São Paulo.

Ressaltamos que a decisão abrange os representados do SEAC que possuam domicílio fiscal em um dos municípios abrangidos pela jurisdição da 1ª Subseção na data do ajuizamento da ação (Caieiras, Cajamar, Cotia, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Itapeverica da Serra, Jujutiba, São Lourenço da Serra, São Paulo, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista).

Contudo, por se tratar de decisão provisória, que pode ser revogada a qualquer momento, sugerimos que a contribuição ao RAT que deixar de ser recolhida, em razão da notificada liminar que autoriza a redução da base de cálculo do tributo, sejam provisionadas para que em caso de uma futura revogação da decisão as empresas tenham recursos para quitar o tributo, sendo certo que o valor da provisão deverá ser atualizado pela taxa de juros SELIC.

Caso restem dúvidas a respeito do tema, permanecemos à disposição para saná-las.

Atenciosamente,

**QUEIROZ E LAUTENSCHLÄGER ADVOGADOS**